
**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA**

celebrado entre

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
na qualidade de fiduciante,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário,

e

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
EIG LLX HOLDINGS S.À R.L
EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC
EIG PRUMO FIP I, LLC
EIG PRUMO FIP II, LLC
EIG PRUMO FIP III, LLC
na qualidade de intervenientes anuentes

04 de março de 2024

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” (“Contrato”):

(I) De um lado, na qualidade de acionista alienante das Ações (conforme definido abaixo):

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.957.598/0001-44 (“Fiduciante”), neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 501, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019 (“Administrador”);

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

(III) E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo”);

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 Avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.828.466/0001-73 e no registro de companhias de Luxemburgo sob o nº B 179.954, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame");

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II"); e

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG" e, em conjunto com a Prumo, os "Intervenientes").

Sendo o Fiduciante, o Agente Fiduciário e os Intervenientes, doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples,

não conversíveis em ações, da Prumo, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Prumo, a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), o Fiduciante, os Cotistas do FIP EIG e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo");

(B) em 04 de março de 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.*" ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas");

(C) de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante se comprometeu a constituir em favor dos Debenturistas, dentre outras Garantias (conforme definido nos Contratos Garantidos), alienação fiduciária sobre a totalidade dos Bens Alienados (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);

(D) o Fiduciante é a único titular e legítimo detentor da totalidade dos Bens Alienados, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido nos Contratos Garantidos), gravames ou encargos de qualquer natureza, exceto pela alienação fiduciária aqui instituída e a Garantia Original; e

(E) os Debenturistas concordaram que a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*”, a ser celebrado entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Ações Alienadas” tem seu significado atribuído no inciso (i) da Cláusula 2.1 abaixo;

“Administrador” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Afiladas” significa com relação **(i)** ao FIP EIG **(a)** os Cotistas do FIP EIG, ou qualquer Pessoa Controlada por eles, **(b)** o EIG Energy Fund XVI, LP (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou qualquer Pessoa Controlada por tal fundo, e/ou **(c)** qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada pelo FIP EIG; e **(ii)** à Prumo e à Porto do Açú qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum da referida parte;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Alienação Fiduciária” tem seu significado na Cláusula 2.1 abaixo;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

“CBLC” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.7 abaixo;

“CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condição Suspensiva” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.3 abaixo;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Controle” significa em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“Cotistas do FIP EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CVM” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos da Operação” significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão Prumo; **(ii)** à Escritura de Emissão Securitizada; **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos Garantidos); **(iv)** à Carta de Compromisso de Aporte; **(v)** ao Mandato de Venda Forçada; e **(vi)** ao *Fee Letter*;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Securitizada” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado dos Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciante” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1 abaixo;

“Intervenientes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Lei 4.728/65” significa a Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, conforme alterada de tempos em tempos;

“Lei 6.404/76” significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Prumo, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertence a Prumo;

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Ações” tem seu significado atribuído no inciso (ii) da Cláusula 2.1 abaixo;
e

“Securitizadora” significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2081-8, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante aliena fiduciariamente, sob Condição Suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 40 da Lei 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e do Decreto Lei nº 911/69, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuros, dos seguintes bens e direitos (os “Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente):

- (i) todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade do Fiduciante, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer ações que venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fiduciante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores

mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações do Fiduciante e/ou suas Afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à Alienação Fiduciária ora criada (as “Ações Alienadas”); e

- (ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade do Fiduciante e/ou suas Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao Fiduciante e/ou suas Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fiduciante e/ou suas Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os “Rendimentos das Ações”).

2.1.1. Nos termos do Artigo 1.363 do Código Civil e dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do Artigo 644 do Código Civil), a Prumo é neste ato nomeada e constituída pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados (para fins desta Cláusula, denominada somente “Fiel Depositária”), comprometendo-se a exibi-los (ou em caso de consolidação da propriedade, entregá-los) ao Agente Fiduciário, sob sua responsabilidade, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação pelo Agente Fiduciário à Prumo nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do Artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o Artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

2.1.2. Em caso de ocorrência de um Evento de Execução, a Fiel Depositária poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido nos Contratos Garantidos), mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que

assumirá os encargos objeto desta Cláusula.

2.1.3. A Prumo declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da Alienação Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos da Operação, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

2.1.4. O Fiduciante se obriga a entregar ou autoriza, neste ato, a Prumo a entregar ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação do Agente Fiduciário, os Bens Alienados e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta Cláusula, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados em nome do Agente Fiduciário (observado, em qualquer hipótese, o período previsto na Cláusula 6 abaixo, dentro do qual não será admitida a alienação dos Bens Alienados e os direitos políticos assegurados ao Fiduciante sem solução de continuidade), somente deste podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso o Fiduciante e/ou suas Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias do Agente Fiduciário e deverão imediatamente entregar essa quantia ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato. O Agente Fiduciário fica autorizado a notificar instituição financeira responsável pela escrituração dos Bens Alienados acerca da ocorrência do Evento de Execução para fins da consolidação da propriedade dos Bens Alienados na forma prevista nesta Cláusula.

2.2. Quaisquer novas Ações Alienadas e/ou Rendimentos das Ações, que sejam subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou de qualquer outra forma adquiridos, incluindo, mas sem limitação, direta ou indiretamente, por meio de aumento de capital, redução de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações Alienadas ou de outra forma ("Novas Ações Alienadas" e "Novos Rendimentos das Ações", respectivamente e referidos em conjunto como "Novos Bens Alienados") serão automaticamente incorporados e estarão sujeitos à alienação fiduciária ora instituída, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável. Qualquer referência neste Contrato às

Ações Alienadas e Rendimentos das Ações será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações Alienadas e/ou Novos Rendimentos das Ações.

2.2.1. Para controle dos Novos Bens Alienados e mensuração da exata extensão da Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, o Fiduciante deverá: **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações Alienadas, celebrar um aditamento, em conjunto com o Agente Fiduciário, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 2.2; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a legislação aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novas Ações Alienadas, incluindo, sem limitar, as averbações e registros nos termos e prazos descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.2.2. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações do Fiduciante e da Prumo previstas nesta Cláusula, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelo Agente Fiduciário, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de o Fiduciante e da Prumo permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável ao Fiduciante e à Prumo.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Alienação Fiduciária é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato condicionada à **(i)** quitação integral das obrigações oriundas **(1)** do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.*”, celebrado em 01 de abril de 2014, conforme aditado, entre a Porto do Açu, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Prumo e os Intervenientes (“Escritura de Emissão Original”); e **(2)** do “*Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento com Repasse de Recursos Disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3*”, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., a Porto do Açu, a Prumo, EIG LLX e a EIG Flame (“Contrato de Repasse Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, os “Contratos Originais”); e **(ii)** liberação da alienação

fiduciária ora existente sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Prumo e de titularidade do Fiduciante, em favor dos credores dos Contratos Originais, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações*”, celebrado em 28 de agosto de 2015, conforme aditado (“Garantia Original”), mediante a assinatura do respectivo termo de liberação da Garantia Original (“Condição Suspensiva”).

2.3.1. A Alienação Fiduciária é irrevogável e irretratável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após a implementação da Condição Suspensiva, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Bens Alienados com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

2.3.2. O Fiduciante e a Prumo expressamente concordam e reconhecem que, após a implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros Ônus sobre os Bens Alienados, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros Ônus.

3. REGISTRO

3.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, a Prumo, com a plena cooperação do Fiduciante, deverá registrar a constituição da Alienação Fiduciária ora criada, observada a Condição Suspensiva, junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações emitidas pela Prumo, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.404/76, com a seguinte anotação: *“Na presente data fica constituída a alienação fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, sobre todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas pelo **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, representado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., ou quaisquer Afiliadas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos ao **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, representado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., ou às Afiliadas, incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em favor do **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de representante dos debenturistas, havendo inclusive restrições à movimentação das ações emitidas pelo **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, representado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., de acordo com*

o “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações sob Condição Suspensiva” datado de 04 de março de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”.

3.1.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, a averbação prevista acima deverá ser atualizada para excluir a referência à Condição Suspensiva, de acordo com a seguinte anotação: *“Todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas pelo **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, representado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., ou quaisquer Afiliadas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos ao **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, representado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., ou a Afiliadas, incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em favor do **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, havendo inclusive restrições à movimentação das ações emitidas pelo **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, representado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., de acordo com o “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações sob Condição Suspensiva” datado de 04 de março de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”.*

3.1.2. O Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias corridos contados da celebração do presente Contrato e/ou da implementação da Condição Suspensiva, conforme aplicável, uma comprovação dos registros previstos na Cláusula 3.1 acima.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Prumo, com a cooperação do Fiduciante, deverá, ainda **(i)** protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**RTD**”), dentro de até 10 (dez) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; **(ii)** obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; **(iii)** fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade do Fiduciante e/ou da Prumo. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que a Prumo tenha recebido o

respectivo documento assinado pelo Agente Fiduciário.

3.2.1. Não obstante o disposto no inciso (ii) acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazos adicionais sucessivos de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

3.3. Caso o Fiduciante, a Prumo ou uma Afiliada não encaminhem ao Agente Fiduciário os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) Dias Úteis, pela Prumo, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. O Fiduciante reitera, nesta data, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos da Operação e, nesta data, declara e garante, ao Agente Fiduciário que:

- (i)** é um fundo de investimento em participações devidamente constituído e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento, sendo que o Administrador possui plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, em nome do Fiduciante, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos legais e regulatórios necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da Alienação Fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii)** as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu regulamento e o Administrador abaixo subscrito tem poderes bastante para obrigá-lo em toda a extensão deste Contrato;
- (iii)** a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados, após a implementação da Condição Suspensiva e os devidos registros referidos nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com

os termos aqui estabelecidos;

- (iv) as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Prumo detidas nesta data pelo Fiduciante, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pela Garantia Original e pela Alienação Fiduciária criada nos termos deste Contrato;
- (v) observada a Condição Suspensiva, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: **(a)** à criação e manutenção da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; **(b)** à validade ou exequibilidade deste Contrato; e **(c)** ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, exceto os registros mencionados nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima;
- (vi) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados ou a capacidade do Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas no Contrato;
- (vii) a procuração outorgada pelo Fiduciante e pela Prumo nos termos deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expresso; o Fiduciante e a Prumo não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto **(a)** conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos da Operação e **(b)** no âmbito da Garantia Original;
- (viii) tem plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos da Operação, inclusive do Contrato, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- (ix) os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos da Operação e na Garantia Original.

4.2. As declarações e garantias prestadas pelo Fiduciante, salvo por eventos

supervenientes devidamente informados ao Agente Fiduciário, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula 3.1.1 acima, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO FIDUCIANTE E DA PRUMO

5.1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Prumo e, conforme expressamente indicado, o Fiduciante, neste ato, se obriga a cumprir as seguintes obrigações:

- (i)** sem o consentimento do Agente Fiduciário, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, observada a Condição Suspensiva, o Fiduciante e a Prumo não deverão: **(a)** criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer Ônus sobre os Bens Alienados, além da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato; **(b)** vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Documentos da Operação; ou **(c)** autorizar a baixa da presente Alienação Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (ii)** o Fiduciante e a Prumo obrigam-se, às expensas da Prumo, a defender os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iii)** o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às expensas da Prumo, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (iv)** o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a, às expensas da Prumo, vincular os Novos Bens Alienados no presente Contrato, que venham a ser subscritas ou adquiridas, cumprir o disposto na Cláusula 2.2 acima e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em Alienação Fiduciária, nos termos do presente Contrato, quaisquer ações de emissão da Prumo que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;

- (v) o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a manter-se adimplentes com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas;
- (vi) o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenham, cada qual, tomado conhecimento **(a)** que tenha um efeito adverso sobre a Alienação Fiduciária criada por este Contrato; ou **(b)** que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4.1 acima se tornem inverídicas ou inexatas;
- (vii) o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, o Fiduciante e a Prumo deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- (viii) a Prumo obriga-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida pelo Agente Fiduciário, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no competente cartório de registro de títulos e documentos;
- (ix) o Fiduciante expressamente renuncia ao direito de sub-rogação nos direitos do Agente Fiduciário contra a Prumo, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula 6 deste Contrato;
- (x) o Fiduciante e a Prumo obrigam-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na Cláusula 6 deste Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

- (xi) caso sejam propostas contra o Fiduciante, a Prumo e/ou suas Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Prumo obriga-se a: **(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos da Operação; ou **(b)** comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- (xii) expressamente renunciam, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que **(a)** sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; **(b)** possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou **(c)** impeçam o Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xiii) o Fiduciante obriga-se a fazer com que a Prumo mantenha sua existência social;
- (xiv) o Fiduciante obriga-se a fazer com que a Prumo não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (xv) o Fiduciante obriga-se a não celebrar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Prumo, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou nos Documentos da Operação;
- (xvi) o Fiduciante obriga-se a **(a)** não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou requerer falência da Prumo; **(b)** não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência da Prumo; **(c)** não propor, e não permitir que a Prumo proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** não ingressar, e não permitir que a Prumo ingresse, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xvii) a Prumo obriga-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos da Operação, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se expressamente permitidos no âmbito dos Documentos da Operação;
- (xviii) o Fiduciante e a Prumo permitem que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros contábeis da Prumo a qualquer momento;
- (xix) o Fiduciante obriga-se a integralizar as ações subscritas em evento de aumento de capital da Prumo nos estritos prazos estabelecidos no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Documentos da Operação, já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as ações porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de vencimento antecipado nos termos dos Documentos da Operação, excetuados os eventos previstos nos itens ressalvados acima;
- (xx) o Fiduciante obriga-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato; e
- (xxi) o Fiduciante obriga-se a deter diretamente mais de 93,1% (noventa e três e por cento) das ações emitidas pela Prumo com direito a voto e do capital social total da Prumo, observada as exceções previstas nos Documentos da Operação.

5.2. Sem prejuízo da abrangência da Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato sobre toda e qualquer ação adquirida por Afiliadas no capital da Prumo na forma da Cláusula Segunda deste Contrato e com a devida observância às exceções previstas nos Documentos da Operação, caso sejam subscritas ações de emissão da Prumo por quaisquer terceiros que não Afiliadas, ou em decorrência do exercício de direito de preferência atribuível aos acionistas minoritários (que não oriundo de cessão de direito de preferência pelo Fiduciante), o Fiduciante deverá fazer com que o subscritor de tais ações entregue-as em alienação fiduciária nos termos do presente instrumento, devendo ainda o subscritor aderir aos termos deste Contrato. O previsto neste inciso não se aplica às ações de emissão da Prumo que venham a ser subscritas pelo 9 West Finance S.à.r.L. ("Mubadala") ou que sejam oriundas da cessão de direito de preferência por parte da Mubadala.

6. EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei do 4.728/65 com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia avaliação dos Bens Alienados na hipótese de venda privada: **(i)** vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, assegurado: **(a)** o envio imediato da notificação informando o Evento de Execução ao Fiduciante, sendo certo que a venda dos Bens Alienados não poderá ser realizada antes do prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do Evento de Execução; **(b)** a oportunidade para que o Fiduciante ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelo Agente Fiduciário; e **(c)** a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou **(ii)** promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados, ressalvado nesse caso que a venda dos Bens Alienados não poderá ser concretizada antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do Evento de Execução, assegurado, entretanto, em todos os casos, o direito das Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de exercerem todos os demais direitos referentes a medidas protetivas dos Bens Alienados, medidas necessárias para, inclusive, a própria execução judicial ou venda privada dos Bens Alienados, a partir da ocorrência do Evento de Execução incluindo, mas não se limitando, a consolidação da propriedade sobre os Bens Alienados também a partir da data da ocorrência do Evento de Execução, ressalvado o direito da efetiva venda dos Bens Alienados após os 30 (trinta) dias corridos contados da data do Evento de Execução e ressalvadas ainda os direitos políticos assegurados ao Fiduciante sem solução de continuidade na forma e durante o período estabelecido na Cláusula 6.6 abaixo.

6.1.1. O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, vencidas ou a vencer, suportando, o Fiduciante, até o limite do produto da excussão dos Bens Alienados, todas as despesas em que o Agente Fiduciário incorrer com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a Prumo permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo

credor, será ele devolvido ao Fiduciante, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

6.2. O Fiduciante renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos do Agente Fiduciário e não terá qualquer direito de reaver da Prumo, do Agente Fiduciário ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Fiduciante reconhece, portanto: **(i)** que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Prumo, o Agente Fiduciário ou contra os compradores dos Bens Alienados; e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Prumo, do Agente Fiduciário ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas abaixo.

6.2.1. O Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: **(i)** o Fiduciante é beneficiário indireto dos Contratos Garantidos; **(ii)** em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; **(iii)** o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído ao Fiduciante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6.1.1 acima.

6.3. Sem prejuízo das demais restrições previstas nos Contratos Garantidos, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer dividendos ou Rendimentos das Ações, declarados ou não, ao Fiduciante, incluindo dividendos que de outra forma seriam obrigatórios, nos termos do Artigo 202, §4º, da Lei nº 6.404/76. O Fiduciante e a Prumo praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. O Agente Fiduciário se absterá de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo o Fiduciante, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou quaisquer Afiliadas, **(i)** optarem, sem que a isto esteja obrigado, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido no âmbito das Obrigações Garantidas (saldo devedor esse que, durante o período de 30 (trinta) dias corridos de que trata o *caput* desta Cláusula, poderá ser quitado, observado que devem ser computados todos os demais encargos e despesas previstos nos Documentos da Operação); e **(ii)** exclusivamente na

hipótese do item “i” acima, exercer, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal hipótese, lhe assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos parágrafos supra, observado, entretanto, que havendo a quitação parcial, prevista no item “i”, o Fiduciante ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Prumo e/ou a Securitizadora qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos da Operação, o Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, sujeitas às exceções previstas nos Documentos da Operação, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei 6.404/76:

- (i) alteração no direito de voto das Ações Alienadas e quóruns de deliberações;
- (ii) qualquer alteração nas características das Ações Alienadas, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Prumo ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Prumo;
- (iii) a redução do capital social da Prumo;
- (iv) qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, e/ou consolidação dos ativos da Prumo, exceto conforme previstas nos Documentos da Operação ou na medida em que já tenham sido de outra forma consentidas expressamente pelo Agente Fiduciário;
- (v) qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
- (vi) a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações ou a emissão partes beneficiárias, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (vii) a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos da Operação;

- (viii) a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos da Operação; e
- (ix) a contratação de endividamentos adicionais para a Prumo, assim como a contratação de endividamento para as Afiliadas e/ou controladas da Prumo, exceto conforme permitido pelos Documentos da Operação ou se de outra forma consentido pelo Agente Fiduciário.

6.5.1. Exclusivamente para os fins da Cláusula 6.5 acima, o Fiduciante obriga-se a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a convocação para comparecerem a uma assembleia geral da Prumo, conforme previsto na Lei 6.404/76 e no estatuto social da Prumo, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral da Prumo a que a notificação se referir. O Agente Fiduciário deverá responder por escrito ao Fiduciante com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que o Fiduciante exerça livremente o seu direito de voto em questão com relação às Ações Alienadas.

6.5.2. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.5, o Fiduciante obriga-se a comparecer às assembleias gerais da Prumo e a exercer ou não exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto na Cláusula 6.5 acima.

6.6. Não obstante o disposto na Cláusula 6.5 acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e independentemente do exercício ou não, pelo Agente Fiduciário, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas ações na forma prevista neste Contrato, o Fiduciante manterá direitos políticos sobre as Ações Alienadas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos de que trata o *caput* desta Cláusula, prorrogáveis por 30 (trinta) dias adicionais, ao exclusivo critério do Agente Fiduciário, não podendo exercer, entretanto, qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Fiduciante obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados. Durante o período de 30 (trinta) dias corridos após um Evento de Execução nos

termos deste Contrato, o Agente Fiduciário compromete-se a exercer os poderes e prerrogativas estabelecidos neste Contrato de modo a não impedir ou obstaculizar as medidas que o Fiduciante e a Prumo proponham tomar visando à satisfação das Obrigações Garantidas e solução do Evento de Execução, incluindo sem limitação a realização de novo aumento de capital na Prumo e/ou na Porto do Açu ou a realização de um Evento de Liquidez, na forma permitida nos Documentos da Operação.

6.6.1. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de um Evento de Execução e enquanto o Evento de Execução estiver em curso, todos os direitos de voto da Fiduciante referente às Ações Alienadas somente poderão ser exercidos mediante aprovação prévia por escrito dos Debenturistas.

6.7. Para os fins desta Cláusula, o Fiduciante e a Prumo neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, como seu procurador, para agir em seu nome, com poderes específicos para: **(i)** desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia, quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo Fiduciante, a critério do Agente Fiduciário: **(a)** promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados, observada a Condição Suspensiva; **(b)** efetuar o registro da Alienação Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o banco escriturador; bem como **(ii)** somente após a ocorrência de um Evento de Execução e a implementação da Condição Suspensiva, praticar os demais atos a seguir: **(a)** vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas nesta Cláusula, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; **(b)** proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato; **(c)** promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pelo Fiduciante junto à CBLC; **(d)** representar o Fiduciante perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3, o banco escriturador e a B3, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem do Fiduciante; **(e)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, desde

que observados os termos deste Contrato e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; **(f)** auxiliar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no recebimento dos recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(g)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, o Fiduciante e a Prumo deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário, substancialmente na forma do **Anexo III** a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese de liberação prevista na Cláusula 7.1, o que ocorrer primeiro.

6.7.1. A procuração mencionada na cláusula acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

6.8. Observada a Condição Suspensiva, o início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem qualquer ação ou procedimento contra a Prumo para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

6.9. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos Documentos da Operação.

7. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

7.1. Observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

7.1.1. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário formalizará termo de liberação da presente Alienação Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da solicitação do Fiduciante, sendo o recibo de pagamento das obrigações Garantidas ou qualquer outro comprovante de pagamento, instrumento suficiente para solicitar

o termo de liberação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

8.2. Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com o Agente Fiduciário. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei.

8.3. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

8.4. O Fiduciante não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expreso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário ou de outra forma permitido nos termos dos Documentos da Operação.

8.5. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, o Fiduciante comparece neste Contrato com o propósito específico de prestar garantia real em favor de obrigações de terceiro (e não próprias), limitada aos Bens Alienados e sem recurso ao restante do patrimônio do Fiduciante. Assim sendo e ressalvado tão somente o disposto nos Documentos da Operação, nenhuma outra obrigação, indenização ou compromisso de ressarcimento contemplado neste Contrato ou nos Contratos Garantidos poderá ser exigido do Fiduciante além do limite do produto da excussão dos Bens Alienados.

8.6. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer

notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso ou confirmação de recebimento.

(i) Se para o Fiduciante:

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA,
neste ato representado por seu administrador **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Rua Alvares Guimarães, 1212, Pinheiros São Paulo – SP – CEP 05.410-002

At.: Agnes Peixoto e Lizandraia Castro

Telefone: (11) 95494-5457

E-mail: lizandraia.castro@apexgroup.com; guilherme.guimaraes@apexgroup.com
Praia

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar, Torre A

CEP 04.538-133, São Paulo - SP

At.: Estevam Boralí

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iii) Se para a Prumo:

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725-8000

E-mail: ProjectFinance@prumologistica.com.br

8.7. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8.9. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo Fiduciante e pela Prumo, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.10. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

8.11. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente, nos termos desta Cláusula.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.
[Assinaturas seguem na próxima página]

Página 1/8 para assinaturas do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Representado pelo seu Administrador

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 2/8 para assinaturas do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 3/8 para assinaturas do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 4/8 para assinaturas do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 5/8 para assinaturas do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 6/8 para assinaturas do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

EIG PRUMO FIP I, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 7/8 para assinaturas do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

EIG PRUMO FIP II, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 8/8 para assinaturas do “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*” celebrado entre EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu administrador, Modal Asset Management Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

EIG PRUMO FIP III, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pelo Fiduciante, pela Porto do Açu, pela Prumo e/ou pela Securitizadora constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I) Escritura de Emissão Prumo

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Prumo.
- 2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”).
- 3) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo), o valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo até (i) R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”); (ii) R\$ 20.730.000,00 (vinte milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”); (iii)

R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(iv)** R\$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); **(v)** R\$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); **(vi)** R\$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 6ª (sexta) Série ("Sexta Série"); **(vii)** R\$ 853.936.415,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente ao valor das Debêntures da 7ª (sétima) Série ("Sétima Série"); **(viii)** R\$ 1.072.704.544,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 8ª (oitava) Série ("Oitava Série"); e **(ix)** R\$ 1.178.019.188,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 9ª (nona) Série ("Nona Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).

- 4) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("Data de Emissão").
- 5) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 6) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento em 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"); **(ii)** as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 1.411 (um mil, quatrocentos e onze) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta,

Quinta e Sexta Séries"); e **(iii)** as Debêntures da Sétima Série, as Debêntures da Oitava Série e as Debêntures da Nona Série terão prazo de vencimento de 2.872 (dois mil, oitocentos e setenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries e a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries, as "Datas de Vencimento").

- 7) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 8) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas inicialmente 4.936.660.147 (quatro bilhões, novecentas e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta, cento e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentas mil) debêntures referentes à Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil) debêntures referentes à Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) debêntures referentes à Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"); **(iv)** 487.380.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil) debêntures referentes à Quarta Série ("Debêntures da Quarta Série"); **(v)** 612.250.000 (seiscentas e doze milhões, duzentas e cinquenta mil) debêntures referentes à Quinta Série ("Debêntures da Quinta Série"); **(vi)** 672.370.000 (seiscentas e setenta e duas milhões, trezentas e setenta mil) debêntures referentes à Sexta Série ("Debêntures da Sexta Série"); **(vii)** 853.936.415 (oitocentas e cinquenta e três milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e quinze) debêntures referentes à Sétima Série ("Debêntures da Sétima Série"); **(viii)** 1.072.704.544 (um bilhão, setenta e duas milhões, setecentas e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) debêntures referentes à Oitava Série ("Debêntures da Oitava Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, a "Tranche CDI"; e **(ix)** 1.178.019.188 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito) debêntures referentes à Nona Série ("Debêntures da Nona Série", e em conjunto com as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Sexta, a "Tranche IPCA" e, em conjunto com a Tranche CDI, as "Debêntures"), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).

- 9) Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 246.833.007 (duzentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e trinta e três mil e sete) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 5.183.493.154 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro) Debêntures, correspondentes a R\$ 5.183.493.154,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta quatro reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão substituídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 10) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Tranche IPCA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Tranche IPCA"), sendo o produto da Atualização Monetária da Tranche IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Tranche IPCA ("Valor Nominal

Unitário Atualizado da Tranche IPCA” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA”, respectivamente).

- 12) Remuneração das Debêntures da Tranche CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche CDI”). A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche CDI imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 13) Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Tranche CDI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.

- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda Série e Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.
- 15) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.
- 16) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das

Debêntures da Nona Série será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2029, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries e da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

- 17) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries.
- 18) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries.
- 19) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries.
- 20) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Tranche IPCA e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Prumo de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Prumo ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e

de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

- 21) Amortização Extraordinária Facultativa. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Prumo será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.
- 22) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Prumo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo

Total.

- 23) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) e caso os Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).
- 24) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).
- 25) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária

Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a “Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Prumo será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Pagamento da Remuneração ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA).

- 26) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).
- 27) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da

Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).

- 28) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, o “Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Prumo será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 29) Oferta de Resgate Antecipado. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão Prumo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate

Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- 30) **Aquisição Facultativa:** A Prumo poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Prumo. As Debêntures adquiridas pela Prumo de acordo com esta disposição poderão, a critério da Prumo, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Prumo, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Prumo para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão Prumo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

II) Escritura de Emissão Securitizada

- 1) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Securitizadora.
- 2) **Valor Total da Emissão.** Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R\$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("**Pri-meira Série**"); **(ii)** R\$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("**Segunda Série**"); e, **(iii)** R\$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("**Terceira Série**"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 3) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março 2024 ("**Data de Emissão**").

- 4) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 5) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5205 (cinco mil duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 ("Data de Vencimento").
- 6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo **(i)** 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures das Séries DI"); e, **(iii)** 315.223.194,00 (trezentas e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures", e "Quantidade Total de Debêntures", respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta mil, oitocentas

e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R\$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

- 9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão Securitizada, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.
- 10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série”, respectivamente).
- 12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures das Séries DI"). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

- 13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão

jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.

- 15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
- 16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

- 18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Securitizada), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

- 20) Resgate Antecipado Obrigatório. Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 21) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão Securitizada. O valor

a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização, pela Securitizadora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

ANEXO II
AÇÕES ALIENADAS

	Nº de Ações	Percentual
FIP EIG	350.054.020	93,10%

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **(1) EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.957.598/0001-44 ("Fiduciante"), neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 501, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019 ("Administrador"); e **(2) PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" e, em conjunto com o Fiduciante, os "Outorgantes"), neste ato, constituem **(3) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e "Outorgado"), da **(i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, ("Prumo"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado a Prumo, a Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"), o Fiduciante, a EIG LLX Holdings S.à r.l., a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, a EIG Prumo FIP I, LLC, a EIG Prumo FIP II, LLC, a EIG Prumo FIP III, LLC e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo"); e **(ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização** ("Securitizadora"), com valor

nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.*" ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva*", celebrado em 04 de março de 2024, entre o Fiduciante, representado pelo Administrador, o Agente Fiduciário, a Prumo e os Cotistas do FIP EIG ("Contrato"), para:

(i) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme definidos no Contrato), quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelo Fiduciante na forma do Contrato:

(a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato);

(b) efetuar o registro da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato) em garantia criada por meio do Contrato;

(c) representar os Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso os Outorgantes não o façam, realizar, em nome dos Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, e em seus termos e condições, conforme aditados, e para representar os Outorgantes na assinatura da procuração mencionada no Contrato, caso qualquer dos Outorgantes não o faça;

(ii) somente após a ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato) e a implementação da Condição Suspensiva, praticar os demais atos abaixo:

(a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Outorgados;

(b) proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas (conforme definido no Contrato), dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato;

(c) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pela Prumo junto à CBLC;

(d) representar os Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e o banco escriturador, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem dos Outorgantes,

(e) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato, conforme aditado;

(f) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessárias para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar os Outorgantes perante qualquer autoridade governamental;

(g) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato, conforme aditado, que não estejam contempladas no item anterior;

(h) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados;

(i) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(j) representar os Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso os Outorgantes não o façam, realizar, em nome dos Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, e em seus termos e condições, conforme aditados, e para representar os Outorgantes na assinatura da procuração mencionada no Contrato, conforme aditado, caso qualquer dos Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;

(k) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, conforme aditado, os Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(l) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum os referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os Outorgantes assinam a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, [•]de [•]de 2024

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Representado pelo seu Administrador

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 9996A65849A29A572BAE065CF56E43D0BC8381334CCDDBC804B60718CFF42A61

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 13/03/2024 e protocolado sob o nº 1024707, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1024707.pdf

Páginas: 61

Nomes: 8

Valor Declarado R\$: 3.292.821.548,92

Descrição: CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:37



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:26

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:26:50



Certificado:

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 15:27

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:27:05



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:31



Certificado:

CN=ANA CAROLINA FERRACIU COUTINHO MOURA, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 27/09/2026 11:40:50

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 10:55

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 10:55:41



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:26

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:26:55



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:53



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:22

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:22:57



Certificado:

CN=LUIZ CARLOS NIMI:08475992803, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 09/01/2025 17:00:03

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:02

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:02:26



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:27

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:27:05



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:42



Certificado:

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 15:25

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:25:53



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:27

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:27:11



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:48



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:27

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:27:00



Certificado:

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 17:09

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 17:09

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 17:09:12



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:37



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:26

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:26:50



Certificado:

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 15:27

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:27:05



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:31



Certificado:

CN=ANA CAROLINA FERRACIU COUTINHO MOURA, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 27/09/2026 11:40:50

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 10:55

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 10:55:41



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:26

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:26:55



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:53



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:22

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:22:57



Certificado:

CN=LUIZ CARLOS NIMI:08475992803, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 09/01/2025 17:00:03

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:02

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:02:26



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:27

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:27:05



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:42



Certificado:

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 15:25

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:25:53



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:27

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:27:11



Certificado:

CN=ALAN DUQUE ESTRADA PARKER, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 04/06/2026 12:16:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 18:44

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 18:44:48



Certificado:

CN=GABRIEL DE SA MEIRA DE ARAUJO:06423319448, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388002247, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 18/12/2024 10:00:00

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 11:27

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:27:00



Certificado:

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 17:09

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 17:09

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 17:09:12



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEPO67059-FKK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0751 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1024707

RIO DE JANEIRO - 13/03/2024

EMOL+PMCMV: 49.480,14 Distribuidor: 35,95 FETJ: 9.708,00

FUNDPERJ: 2.426,98 FUNPERJ: 2.426,98 FUNARPEN: 2.912,36

ISSQN: 2.605,84 T O T A L (R\$): 69.596,25